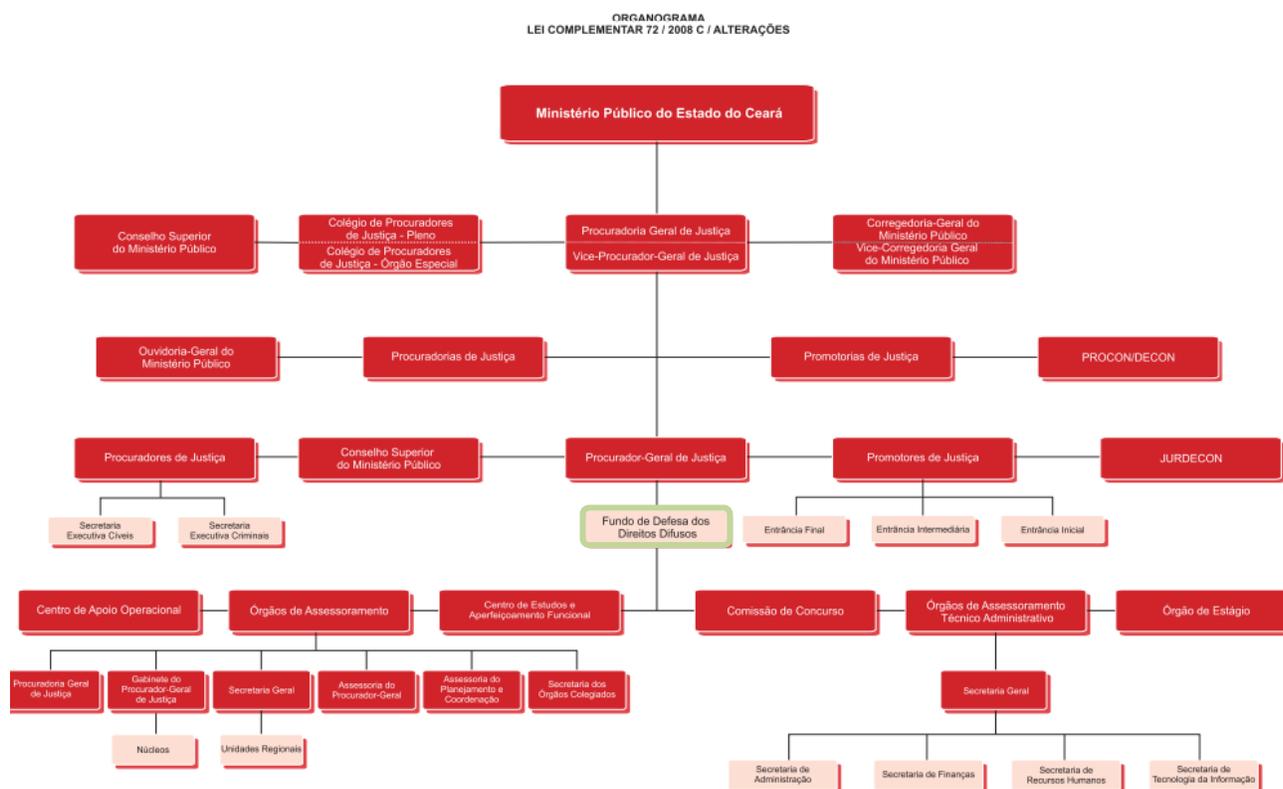




**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará (FDID) criado pela Lei Complementar Nº 46, de 15 de julho de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 27.526, de 11 de agosto de 2004, integra a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará e é vinculado à Procuradoria Geral de Justiça.



O FDID é administrado por um Colegiado, o Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (CEG/FDID), composto por 15 (quinze) membros-Conselheiros listados no art. 4º da Lei Complementar 46, de 15 de julho de 2004.

A equipe do FDID é constituída de 01 (um) servidor, contando com apoio técnico da Secretaria de Finanças, Assessoria de Planejamento e Coordenação, Secretaria de Tecnologia da Informação, Assessoria de Políticas Institucionais, Assessoria Jurídica e Secretaria de Administração, com fulcro no art. 11 da Lei Complementar, “a Procuradoria Geral de Justiça prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao Conselho Estadual Gestor e a sua Secretaria”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

FINALIDADES

As finalidades do Fundo FDID estão dispostas no art. 2º da Lei acima citada, a saber:

Art.2º. O Fundo, de que trata a presente Lei Complementar, tem por finalidade:

I - ressarcir a coletividade por danos causados ao consumidor, aos bens e direitos de valor, artístico, estético, histórico, cultural, turístico, paisagístico, infração à ordem econômica e outros direitos e interesses difusos e coletivos, no território do Estado do Ceará;

II - dar suporte financeiro à execução da Política de Defesa e Proteção aos Direitos Difusos no Estado do Ceará, para que sejam asseguradas as condições de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando o bem estar social;

III - realizar eventos educativos e científicos e a edição de material informativo, especialmente relacionado com a natureza da infração ou do dano causado, conforme previsto no caput deste artigo;

IV - promover o reaparelhamento e a modernização do Ministério Público e dos órgãos estaduais de execução e de apoio a quem incumbe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

V - promover a participação e fortalecer o sistema de controle social das Políticas Públicas de Proteção e Defesa dos Direitos e Interesses Difusos, possibilitando o acompanhamento, pela sociedade organizada ou não, das metas definidas e do desempenho das estratégias implementadas;

Constituem recursos do FDID o produto da arrecadação especificados no art.3º da Lei Complementar nº 46, de 15 de julho de 2004, que serão distribuídos para a efetivação das medidas dispostas no art. 2º da Lei Complementar nº 46/2004 e art.3º e seguintes do Decreto nº 27.526/2004.

ATIVIDADES DO CONSELHO

1 – Foram realizadas pelo CEG/FDID 09 (nove) reuniões ordinárias.

2 – Foram votadas 05 (cinco) Resoluções, a saber:

- Resolução nº 34, de 13/01/2014 – Altera os subitens 8.3, 8.3.1.1, 8.3.1.2 e 8.3.1.3, acrescenta o subitem 8.3.1.5 do item 8 – Disposições Gerais e Transitórias do Manual de Procedimentos e Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos, e altera o item b – Contrapartida, do Manual Básico para Apresentação de Projetos, da Resolução nº 10, de 18 /05/2005;
- Resolução nº 35, de 14/04/2014 – Disciplina a forma de recolhimento dos recursos destinados ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará;
- Resolução nº 36, de 14/07/2014 – Define critérios para indicação das entidades civis que comporão o Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos e revoga a Resolução nº 28, de 12/04/2010;



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

- Resolução nº 37, de 10/11/2014 – Define o valor limite para apoio financeiro de projetos com recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará e os percentuais da contrapartida de que trata a Lei Complementar nº 46, de 15/07/2004;
- Resolução nº 38, de 10/11/2014 – Dispõe sobre o trâmite do procedimento administrativo no âmbito do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos;

Anualmente, tendo por base o que está previsto na Lei Complementar, o Conselho Gestor do FDID expede edital com vista a selecionar e aprovar projetos a serem financiados com recursos do Fundo, atendendo as áreas prioritárias constante em seu art. 2º.

Dentro do processo de análise dos projetos, é realizada avaliação da documentação apresentada e do escopo a ser financiado, com expedição de notas técnicas e deliberação de diligências após identificação de vícios. Em alguns casos, são encaminhados as entidades proponentes ofícios solicitando retificações nos projetos.

LEI ORÇAMENTÁRIA 2014

Foram mantidos, na Lei Orçamentária Anual exercício de 2014, os **03 projetos (19910)** Ressarcimento à Coletividade por Danos aos Interesses Difusos e Coletivos – R\$ 1.850.000,00; **(19911)** Fortalecimento das Políticas Públicas de Proteção e Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos – R\$ 1.850.000,00; **(19914)** Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará e dos Órgãos Estaduais de Execução e de Apoio – R\$ 1.650.000,00; e **01 atividade (28960)** Manutenção e Funcionamento do Conselho Gestor do FDID – R\$ 150.000,00.

METAS:

1. Aprovar 100% (cem por cento) dos projetos apresentados ao Conselho Gestor do Fundo, em consonância com a legislação.
Foram submetidos ao crivo do CEG/FDID, 08 (oito) projetos, perfazendo o montante solicitado ao FDID em **R\$ 1.655.760,50** (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos). Importa salientar que apenas 02 (dois) não foram contemplados, em razão de apresentação fora do prazo estabelecido no Edital CEG/FDID nº 01/2014, bem como não providências de correções em tempo hábil, por parte da proponente, consideradas imprescindíveis à análise e votação do projeto.
2. Repassar 20% (vinte por cento) da receita anual do Fundo ao Ministério Público do Estado do Ceará.
Para cumprir essa meta, o MPCE apresentou 02 (dois) projetos, os quais foram aprovados pelo Conselho Estadual Gestor do Fundo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

PROJETOS

A sistemática de apresentação de projetos para o exercício de 2014 obedeceu ao seguinte cronograma:

Nº	Etapas	Período
01	Lançamento do edital nº 01/2014	17/02/2014
02	Apresentação de projetos	01/03 a 30/04/2014
03	Votação e aprovação de projetos	01/07 a 30/07/2014
04	Celebração de convênios e TDCO's	A partir de 01/08/2014

Objetivando a redução de restos a pagar de um ano para o outro, o edital de projetos para 2016 será lançado em junho/2015 com execução no exercício financeiro - 2016.

PROJETOS APROVADOS PELO CEG/FDID - 2014:

Proponente: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Projeto: Reaparelhamento e Modernização do MPCE – Aquisição de Equipamentos.

Valor solicitado ao FDID: R\$ 443.600,00.

Valor da Contrapartida: R\$ 43.800,00.

Valor Total: R\$ 487.400,00.

Proponente: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Projeto: Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público – Evolução do Sistema Arquimedes.

Valor solicitado ao FDID: R\$ 347.604,00.

Valor da Contrapartida: R\$ 30.227,00.

Valor Total: R\$ 377.831,00.

Proponente: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Projeto: Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público.

Valor solicitado ao FDID: R\$ 198.412,00.

Valor da Contrapartida: 17.350,00.

Valor Total: R\$ 215.762,00.

Proponente: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará.

Projeto: Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Hortigranjeiros para o Estado do Ceará.

Valor solicitado ao FDID: R\$ 149.639,46.

Valor da Contrapartida: 18.387,64.

Valor Total: R\$ 168.027,10.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

Proponente: Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente – LEACB.

Projeto: PROSA – Projeto de Atenção à Saúde e Direitos da Mulher.

Valor solicitado ao FDID: R\$ 78.798,00.

Valor da Contrapartida: 19.200,00.

Valor Total: R\$ 97.998,00.

Proponente: Centro de Convivência Mão Amiga.

Projeto: Com as Mãos na Inclusão Educacional e Social.

Valor solicitado ao FDID: R\$ 177.000,00.

Valor da Contrapartida: 18.000,00.

Valor Total: R\$ 195.000,00.

TDCO'S / CONVÊNIOS E ADITIVOS CELEBRADOS - 2014.

Aditivos de termos celebrados em 2013

TDCO Nº 01/2013

SEGUNDO ADITIVO ao Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº 01/2013, celebrado entre o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID, através do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, e a Superintendência Estadual do Meio Ambiente.

Objeto do aditivo: alteração do plano de trabalho no que se refere à prorrogação do prazo de vigência até 31 de dezembro de 2015.

TDCO Nº 02/2013

Foram celebrados 03 (três) aditivos ao Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº 02/2013, celebrado entre o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará, através do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, e a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Objeto dos aditivos:

SEGUNDO ADITIVO: retificação do projeto, conforme plano de trabalho.

TERCEIRO ADITIVO: alteração do plano de trabalho no que se refere ao ajuste de itens do projeto aprovado, preservando-se o valor a ser financiado com recursos do FDID e da Proponente e prorrogação da vigência até 31 de dezembro de 2014.

QUARTO ADITIVO: alteração do plano de trabalho no que se refere ao ajuste de itens do projeto, com a reformulação do valor total do FDID e prorrogação da vigência até 31 de maio de 2015.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

TDCO Nº 03/2013

SEGUNDO ADITIVO ao Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº 03/2013, celebrado entre o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará, através do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, e a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Objeto do aditivo: alteração do plano de trabalho no que se refere ao cronograma de execução e de desembolso e prorrogação da vigência até 31 de dezembro de 2014.

Termos e aditivos celebrados em 2014

TDCO Nº 01/2014

Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº 01/2014 celebrado entre o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará através do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos e a Procuradoria Geral de Justiça.

Objeto: O objeto deste Termo é a descentralização do crédito orçamentário, nos termos do Decreto Estadual nº 29.623/09, para a execução do projeto denominado “Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público – Evolução do Sistema Arquimedes” visando a contratação de serviço de informática para implementação de melhorias e desenvolvimento de novas funcionalidades, testes, relatórios, operação assistida inicial, suporte, treinamento, transferência de conhecimento das atividades e demais itens inerentes ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes – AS, cedido pelo Ministério Público de Pernambuco para o Ministério Público do Ceará, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho proposto e aprovado, parte integrante do presente Termo, independentemente de sua transcrição.

TDCO Nº 02/2014

Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº 02/2014 celebrado entre o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará através do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos e a Procuradoria Geral de Justiça.

Objeto: O objeto deste Termo é a descentralização do crédito orçamentário, nos termos do Decreto Estadual nº 29.623/09, para a execução do projeto denominado “Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público” visando a dotar as Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor – DECON/CE, com equipamentos móveis e veículos, propiciando maior celeridade no atendimento às demandas apontadas pelas Promotorias de Defesa do Consumidor para o Ministério Público do Ceará, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho proposto e aprovado, parte integrante do presente Termo, independentemente de sua transcrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

TDCO Nº 03/2014

Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº 03/2014 celebrado entre o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará através do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos e a Procuradoria Geral de Justiça.

Objeto: O objeto deste Termo é a descentralização do crédito orçamentário, nos termos do Decreto Estadual nº 29.623/09, para a execução do projeto denominado “Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público – Aquisição de Equipamentos” visando a implantação de serviço de informática para desenvolver *backup's* e *restore's*, ou seja, cópia de segurança dos dados do Ministério Público e restauração dos mesmos, além de aquisição de equipamentos de *no break*, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho proposto e aprovado, parte integrante do presente Termo, independentemente de sua transcrição.

PRIMEIRO ADITIVO ao Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº 03/2014.

Objeto do aditivo: alteração do plano de trabalho, o qual passará a valer conforme nova proposta apresentada e aprovada pelo CEG/FDID, integrando o Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº 03/2014, independentemente de transcrição.

TDCO Nº 04/2014

Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº 04/2014 celebrado entre o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará, através do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, e Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará.

Objeto: O objeto deste Termo é a descentralização do crédito orçamentário, nos termos do Decreto Estadual nº 29.623/09, para a execução do projeto denominado “Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Hortigranjeiros para o Estado do Ceará”, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho proposto e aprovado, parte integrante do presente Termo, independentemente de sua transcrição.

CONVÊNIO Nº 01/2014

Celebrado entre o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará, através do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, e o Centro de Convivência Mão Amiga.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a execução do projeto denominado “Com as Mãos na Inclusão Educacional e Social” que objetiva promover a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência e suas famílias, através de um atendimento multidisciplinar especializado que assegure uma melhor qualidade de vida.

Foram celebrados 02 (dois) aditivos ao Convênio nº 01/2014.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

Objeto dos aditivos

PRIMEIRO ADITIVO: alteração da vigência de que trata a Cláusula Sétima do Convênio nº 01/2014, cujo prazo final será em 30 de maio de 2015, bem como a alteração da Cláusula Segunda do referido convênio, com reformulação do seu valor total, o qual passará de \$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) para R\$ 197.424,50 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos, passando o valor do conveniente de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para R\$ 20.424,50 (vinte reais, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), conforme Plano de Trabalho, aprovado pelo Conselho Estadual Gestor do FDID, o qual passará a integrar este Termo, independentemente de sua transcrição.

SEGUNDO ADITIVO: alteração da vigência, cujo prazo final passará a ser em 30 de julho de 2015.

Convênio nº 02/2014

Celebrado entre o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará através do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos e a Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente - LEACB.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a execução do projeto denominado “PROSA – Projeto de Atenção à Saúde e Direitos da Mulher” que objetiva auxiliar na condução de projeto social voltado para apoio às mulheres, de forma a combater fatores como a falta de informação acerca de medidas de saúde e dos direitos da mulher, através da realização de atividades relativas à promoção da saúde integral e dos direitos da mulher.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

SALDO DA CONTA DO FDID

SALDO – R\$	DIA/MÊS
5.633.275,72	31/12/2013
5.731.313,95	31/01/2014
5.831.319,63	28/02/2014
5.884.946,82	31/03/2014
6.094.042,97	30/04/2014
6.239.391,39	31/05/2014
11.376.823,24	30/06/2014
11.712.995,97	31/07/2014
11.903.126,54	31/08/2014
12.232.838,37	30/09/2014
12.472.328,95	31/10/2014
12.676.676,37	30/11/2014
12.851.516,83	31/12/2014

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Em 16 de Junho de 2014, após requerimento dirigido ao Secretário da Fazenda, por meio do Ofício nº 183/2014-APC/PGJ, datado de 30/05/2014, houve um **incremento** de **R\$ 4.992.154,86** (quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), arrecadado pelo Estado, provenientes de multas aplicadas pelo DECON nos anos de 2011 a 2013.

A receita para o exercício de 2014 foi estimada (**Lei+Cred**) em **R\$ 5.500.000,00** (cinco milhões e quinhentos mil reais), sendo superada face aos **ingressos/rendimentos** no valor de **R\$ 7.640.686,99** (sete milhões, seiscentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), acrescidos do **saldo em 31/12/2013**, no valor de **R\$ 5.633.275,72** (cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), perfazendo um **total de R\$ 13.273.962,71** (treze milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos).

Importa salientar que foram **empenhados R\$ 567.979,86** (quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), com **pagamento** na ordem de **R\$ 292.551,86** (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

centavos), constando em **restos a pagar R\$ 275.428,00** (duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e oito reais).

Salienta-se, ainda, que foram realizados **estornos de receita** nos meses de abril, agosto e novembro, nos valores de **R\$ 1.259,18** (um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), de **R\$ 3.207,50** (três mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos), e de **R\$ 6.415,00** (seis mil e quatrocentos e quinze reais), respectivamente, por depósitos indevidos, pela SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAEC, pela DRICO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, e pela FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, totalizando de **R\$ 10.881,68** (dez mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos). Foi executado em projetos o **montante de R\$ 411.564,20** (quatrocentos e onze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), encerrando o exercício financeiro em **31/12/2014** com **saldo de R\$ 12.851.516,83** (doze milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos).

É o relatório.

Fortaleza, 29 de Junho de 2015.


Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Presidente do CEG/FDID